

Normas de Funcionamento

www.op.cm-odemira.pt



Preâmbulo

O Orçamento Participativo (OP) integra a estratégia de atuação do Município de Odemira, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos, baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade. Este processo tem na sua criação os princípios da participação, do envolvimento e legitimidade dos cidadãos em criarem respostas específicas às necessidades e desafios que enfrentam nas suas comunidades.

A participação cidadã constitui-se como um desígnio no Programa de Governação 21/25 do executivo municipal, promovida com base numa participação informada através do Ecossistema Participativo de Odemira. Neste âmbito, o Orçamento Participativo e o Fórum do Território, estimulam a construção de uma cultura de participação onde todos têm a possibilidade de estar envolvidos num processo de diálogo, reflexão e definição de projetos e políticas locais para o desenvolvimento do Concelho de Odemira e para o cumprimento dos 5 pilares (Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias) da Agenda 2030 e dos seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Com as alterações efetuadas ao longo de edições anteriores o Orçamento Participativo de Odemira consolidou-se, atingiu um elevado grau de exigência ampliando também os níveis de interesse e de satisfação dos cidadãos, prova disso é que cerca de um terço da população do concelho de Odemira já participou neste processo e os projetos do OP são uma realidade um pouco por todo o concelho, provando que através da motivação, união e empenho da sociedade civil é possível concretizar sonhos e atingir objetivos comuns.

As normas de funcionamento do ano de 2023 mantêm os princípios que presidiram à criação do OP de Odemira, no entanto, foram feitos ajustes em resultado da avaliação do ano transato (nº 2 do Artigo 8º) para os quais os contributos recebidos das pessoas nos encontros de participação e das Juntas de Freguesia foram essenciais. Destaca-se a alteração no ciclo do OP (Art. 7.º), procurando melhorar o foco e o acompanhamento do mesmo.

Nesta edição, o Município de Odemira procura melhorar a dinâmica de participação neste processo, tendo como objetivo específico o aumento da participação dos jovens a partir dos 14 anos.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

- Missão -

A adoção do Orçamento Participativo Municipal, visa potenciar os valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

- Objetivos -

1. Os Orçamentos Participativos são hoje uma das formas mais eficazes de atrair a participação dos cidadãos nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida, a sustentabilidade ambiental, social e económica da comunidade e do território.

Artigo 3.º

- Definições -

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. Orçamento Municipal: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas as despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. Encontro de Participação: É um espaço que visa o esclarecimento sobre o processo, bem como a construção de propostas a apresentar.

Artigo 4.º

- Modelo -

1. O Orçamento Participativo do Município de Odemira assenta num modelo de carácter deliberativo.
2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
3. A Câmara Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
4. O Município de Odemira compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal no ano económico seguinte e a sua execução num período de 30 meses.

Artigo 5.º

- Recursos Afetos -

1. O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € 300.000,00 para financiar projetos da responsabilidade do Município de Odemira, adiante designados de projetos de âmbito municipal.
2. O montante máximo de cada proposta apresentada não pode exceder os € 75.000,00.
3. Com base num racional de coesão territorial, da lista final ordenada de projetos vencedores, o Município de Odemira garante a implementação de pelo menos 1 projeto – o mais votado - numa freguesia do concelho com menos de 1500 habitantes.

Artigo 6.º

- Âmbito territorial -

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Odemira.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

- Períodos do Projeto -

O Orçamento Participativo do Município de Odemira tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos, com a seguinte calendarização:

- a) Avaliação e Preparação - janeiro a março;
- b) Apresentação de Propostas - abril e maio;
- c) Análise Técnica - junho, julho e agosto;
- d) Votação das Propostas - setembro;
- e) Apresentação Pública dos Resultados - outubro.

Artigo 8.º

- Avaliação e Preparação -

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual poderão ser introduzidas alterações nas Normas de Funcionamento que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovadas as Normas de Funcionamento, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

Artigo 9.º

- Apresentação de Propostas -

1. Neste período procede-se à apresentação de propostas através dos meios digitais e presencialmente nos Encontros de Participação.
2. Após a apresentação de propostas através dos meios digitais, decorrem os Encontros de Participação conforme artigo 14.º.
3. As propostas são apresentadas em nome individual, sendo que cada cidadão só poderá apresentar uma única proposta.

Artigo 10.º

- Análise Técnica das Propostas -

1. A análise técnica das propostas de âmbito Municipal é efetuada por uma equipa nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta por um membro do Gabinete de Apoio ao Presidente, que preside, três técnicos municipais, e um cidadão designado pela Assembleia Municipal.
2. A análise técnica, destina-se a:
 - a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no artigo 15.º das presentes Normas;
 - b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes;
 - c) Definir e/ou avaliar o tempo de execução e os custos associados a cada proposta.
3. A análise das propostas, quando se justifique, é precedida de contato com os proponentes.
4. Concluída a análise técnica, o Município de Odemira torna pública a lista de propostas aprovadas e excluídas, bem como o fundamento de exclusão, para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentados eventuais recursos pelos interessados.
5. Os recursos e reclamações apresentados serão fundamentadamente apreciadas pela respetiva equipa de análise técnica.
6. É divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.

Artigo 11.º

- Votação das Propostas -

1. O Município de Odemira assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas.
2. Nesta fase procede-se à votação das propostas finalistas através de SMS e de meios digitais.
3. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página www.op.cm-odemira.pt.
4. Os projetos municipais serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental afeta anualmente ao respetivo processo.
5. O Município de Odemira reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos que não foram selecionados, por reconhecimento do seu interesse, recorrendo para o efeito ao seu orçamento municipal global.

Artigo 12.º

- Apresentação Pública dos Resultados -

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados do OP Municipal.
2. As propostas mais votadas são incorporadas no Orçamento Municipal do ano seguinte.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

- Participação -

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 14 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Odemira.
2. Na fase de Apresentação de Propostas cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.
3. Na fase de Votação de Propostas, cada cidadão pode votar uma única vez.
4. Ficam inibidos de apresentar propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos autárquicos da área do concelho de Odemira.

Artigo 14.º

- Encontros de Participação -

1. A equipa técnica promove, em cada uma das freguesias, encontros de discussão sobre cada uma das propostas apresentadas, podendo, se assim desejarem, ser os proponentes a gerir o processo de discussão das propostas;
2. Nos Encontros de Participação, podem, caso sejam aceites pelos proponentes e caso se enquadrem nas normas, ser produzidas alterações às propostas apresentadas;
3. Nos encontros de Participação podem ser admitidas novas propostas, desde que se enquadrem nas Normas..

Capítulo IV

Propostas

Artigo 15.º

- Elegibilidade das Propostas -

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) As propostas de Natureza Material que não excedam o montante orçamental de €75.000,00, incluindo o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) As propostas de natureza imaterial que não excedam o montante orçamental de

- €75.000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor;
- c) Não ultrapassem os 30 meses de execução;
 - d) Não contrariem estratégias, planos e projetos municipais;
 - e) Não configurem venda de serviços ou pedido de apoio ao funcionamento e desenvolvimento de qualquer entidade;
 - e) As propostas podem prever a aquisição de viaturas, desde que sejam veículos associados a projetos inovadores e/ou à criação de novos serviços.
2. Podem ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:
- a) O não cumprimento das condições constantes do n.º 1 deste artigo.
 - b) Não ser possível ao Município de Odemira assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis;
 - c) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas para a realização da análise técnica;
 - d) As propostas que impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município de Odemira para realização do investimento.
3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal de Odemira autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assumira a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
4. Não podem ser admitidas propostas que objetivamente sirvam entidades de âmbito religioso ou grupos políticos.
5. Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.
6. Nas propostas de natureza imaterial, a execução é obrigatoriamente da responsabilidade do Município de Odemira, passando a ser sua a respetiva propriedade intelectual.
7. Nas propostas de natureza imaterial, estão excluídos eventos, seminários, feiras e outras atividades de natureza similar, bem como todas as que obriguem a apoio logístico por parte dos serviços municipais.
8. Nas propostas imateriais estão ainda excluídos os planos estratégicos.

Artigo 16.º - Áreas Temáticas Elegíveis -

São elegíveis projetos apresentados nas áreas de competência do município, designadamente:

- a) Energia;
- b) Educação, Ensino e Formação Profissional;
- c) Património, Cultura e Ciência;
- d) Tempos Livres e Desporto;
- e) Saúde;
- f) Ação Social;
- g) Habitação;
- h) Proteção Civil;
- i) Ambiente;
- j) Ordenamento do Território e Urbanismo.

Disposições Finais

Artigo 17.º

- Proteção de Dados -

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo Municipal serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 18.º

- Acompanhamento -

O cidadão que apresente uma proposta vencedora, tem o direito de acompanhar todo o processo de concretização da mesma.

Artigo 19.º

- Prestação de Contas -

1. Um projeto participado tem na transparência um dos seus pilares fundamentais.
2. A prestação de contas ao cidadão será assegurada de forma permanente pelo Município de Odemira, com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços, notícias e votações.

Artigo 20.º

- Gestão -

A equipa responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo, incluindo o dinamizador e mentores dos encontros de participação, é definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 21.º

- Revisão das Normas de Funcionamento -

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 22.º

- Casos Omissos -

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Odemira.

Artigo 23.º

- Entrada em Vigor -

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação.



ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO

Odemira
MUNICÍPIO

